



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº: 100/2021-PMP

Processo nº: 1.897/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0100/2021/PMP ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME – ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.897/2021 POR MOTIVO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS TERMOS DO ART. 78, INCISOS I E V DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sediada na Av. Tarquinio Lopes, s/n, Centro, Pinheiro-MA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, senhor José Lucas Pereira Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 4376429 DGPC/GO e do CPF n.º 944.620.381-34, resolve firmar o presente Termo para **RESCINDIR o Contrato nº 100/2021**, firmado entre o Município de Pinheiro e a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 37.382.431/0001-70, com sede administrativa à rua F, Qd 18, nº 09, Jardim Turu, São José de Ribamar, CEP 65.110-000, naquele ato representado por IVANILZA APARECIDA SOUZA MARTINS, RG nº 0320251620063 SESP/MA, CPF nº 019.071.083-78.

CONSIDERANDO que as partes firmaram em 30 de julho de 2021 um Contrato Administrativo para a execução de obra de estruturação de rede de serviços de proteção social básica – construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de Pinheiro/MA.

CONSIDERANDO o parecer técnico de engenheiro atestando que a obra não foi iniciada;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual é feita por ato unilateral da Administração Municipal, segundo os dispositivos retro mencionados, tendo a empresa sido devidamente notificada previamente, dando-lhe conhecimento das razões e viabilizando o pleno acesso ao direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da presente rescisão contratual unilateral deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, notadamente a paralisação das obras sem justa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



causa e prévia comunicação à Administração, incidindo na previsão do art. 78, inciso I e V da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato supramencionado a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua regular publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Pinheiro/MA, 28 de janeiro 2022.

José Lucas Pereira Fernandes
Secretaria de Assistência e
Desenvolvimento Social
Portaria 007/2021

José Lucas Pereira Fernandes
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social